



REUNIÃO de 2008/10/22

**3. Urbanismo, Mobilidade e Fiscalização Municipal**

**3.3. Planeamento Urbanístico**

Prop. n.º 3

**PROPOSTA**

**Planos de Pormenor da Costa da Trafaria**

**(PP 1 – Praias de S. João; PP2 – Torrão e PP 3 – Abas da Raposeira)**

Considerando que:

1. Os planos de pormenor de S. João da Caparica, do Torrão e das Abas da Raposeira resultam de um extenso e profícuo processo de análise e diagnóstico transversal do território, que culminou na elaboração e aprovação em Reunião de Câmara de 2005/09/21 de um «Estudo de Enquadramento Estratégico da Costa da Trafaria (EEECT).
2. A metodologia de elaboração do EEECT assentou num amplo sistema de participação e numa prévia concertação de entidades e actores chave.
3. Apesar de se tratar de uma figura de planeamento de iniciativa Municipal sem um conteúdo juridicamente definidos, o EEECT, constituiu um instrumento técnico capaz de suportar e orientar a elaboração dos instrumentos de gestão territorial (IGT), uma vez que constituiu a base para a construção dos respectivos termos de referencia destes planos de pormenor, os quais foram aprovados em Reunião de Câmara de 2006/02/01.
4. A construção dos planos de pormenor segue os procedimentos estabelecidos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, adiante designado por RJIGT (artigo 96º, n.º 1).
5. Os planos de pormenor, só são objecto de avaliação ambiental quando seja determinado que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente (n.º 3 do citado preceito).
6. A averiguação dos efeitos dessas alterações no ambiente é efectuada de acordo com os critérios fixados no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Janeiro e compete à entidade responsável pela elaboração do plano (n.º 4 idem).
7. O artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Janeiro, sujeita os seguintes planos a avaliação ambiental:
  - a) Planos de ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos que constituam enquadramento para a futura aprovação dos projectos mencionados nos anexos I e II

16.10.2008



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;

- b) Planos que devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais tendo em atenção os seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial;
  - c) Planos que, não estando abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para futura aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.
8. Já foram iniciados os trabalhos de elaboração destes planos pela Parque Expo, entidade com reconhecida competência técnica, e devidamente acompanhados pela equipa técnica municipal.
9. De acordo com os estudos já realizados e com base nas justificações constantes em anexo, avalia-se que os planos de pormenor de S. João, do Torrão e das Abas da Raposeira são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

**PROPÕE-SE QUE A CÂMARA DELIBERE:**

- 1. Sujeitar a procedimento da avaliação ambiental estratégica os Planos de Pormenor: PP1 – S. João da Caparica; PP2 – Torrão e PP 3 – Abas da Raposeira nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e do disposto nos critérios estabelecidos no anexo do Decreto-lei n.º 232/07, de 15/06, uma vez que de acordo com a fundamentação constante nos anexo I, II e III da presente proposta, avalia-se que os presente planos de pormenor são susceptíveis de ter impacte sobre o ambiente.
- 2. Proceder à divulgação desta decisão na página de Internet do Município nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 232/07, de 15/06.

*Deliberação: Aprovada por unanimidade*

Seguimento:

**DMPAT – DPU, DAU**

*16.10.2008*  
*[Signature]*



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO II  
PP2 – Torrão**

*ba.*



Município de Almada  
Câmara Municipal

**| FUNDAMENTAÇÃO PARA A SUJEIÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO TORRÃO AO  
PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Almada em elaborar o **Plano de Pormenor do Torrão** e em conformidade com o conteúdo do artigo 5º do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho, o documento em anexo tem por objectivo solicitar parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

A necessidade de sujeição do Plano de Pormenor do Torrão a procedimento de Avaliação Ambiental justifica-se por **motivos de precaução**, já que existe à partida a possibilidade de o Plano poder ser susceptível de provocar efeitos significativos no ambiente, segundo os critérios previstos nos n.º 1 e 2 do Anexo ao DL 232/2007. Trata-se de um território situado em zona ribeirinha com características complexas, em que estão presentes desafios ambientais, sociais e económicos que importa analisar e responder de forma transparente através de soluções urbanísticas integradas e sustentáveis.

A actual decisão da autarquia em submeter o Plano de Pormenor do Torrão a procedimento de avaliação ambiental está em sintonia com os n.º 2, 5 e 6 do artigo 74º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (com as alterações introduzidas pelo do DL n.º 316/2007, de 19 de Setembro).

A presente fundamentação tem como base de referência os estudos de caracterização desenvolvidos no âmbito do Estudo de Enquadramento Estratégico da Costa da Trafaria (EEE), promovido pela Câmara Municipal de Almada.